

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-23/2019

Pedido de esclarecimentos 11

Pedido de esclarecimento:

“Após análise minuciosa do esclarecimento 09, ficamos em dúvida com relação aos cálculos efetuados pelo TRT, dessa forma fizemos um passo a passo detalhado com todos os valores envolvidos na hora noturna reduzida. Dessa forma solicitamos esclarecimentos mais detalhados em relação a esse tema. Além do mais no Pregão Eletrônico nº. 46/2014, cujo objeto é semelhante ao hora em transcurso foi apresenta ofício (anexo) e-PAD 22762 com valores totalmente diferentes para o item Hora Noturna reduzida.

Considerando a planilha de custos do porteiro 12x36 Noturno, especificamente o modulo 01 – composição da remuneração, Letra E – Hora Noturna Reduzida, foi indicado o valor de R\$ 31,19 por funcionário e o mesmo valor foi reforçado no Esclarecimento nº. 09. O horário noturno é compreendido entre as 22:00 até 05:00*, e a cada hora trabalhada deverá ser considerado 07 minutos e 30 segundos de hora extra, e que temos um total de 07:00 horas trabalhadas nesse período noturno, e que é devido o adicional de 20%, chegamos aos seguintes números;

Minutos trabalhados por dia:

Total de horas noturnas trabalhadas por dia = 07:00

Total de horas/minutos (extras) trabalhados por dia;

7* (horas) x 07:30 (Minutos) = **52:30 minutos de hora extra por dia.**

· **Média de dias trabalhados no mês:**

Total de dias no Ano 365/12 = 30,41 (dias por posto)

Dias trabalhado por homem 30,41/2 = **15,21**

· **Horas extras noturnas trabalhadas por mês:**

52:30 x 15,21 = 13,31

· **Valor da hora extra noturna considerando o acréscimo noturno de 20%:**

Salário Base R\$1.455,69

Adicional Noturno (20%) = R\$291,13

Remuneração total = R\$1.746,82

Valor da hora trabalhada 1.746,82/210 = R\$8,31

Valor da hora extra 8,31 x 150% = **R\$12,48**

· **Valor da hora extra noturna* por funcionário com acréscimo de 20%:**

12,48 x 13,31 = R\$166,10

***Considerando que o TRT 3º região não utilizou a súmula 60 TST, item II.**

1) Diante da memória de cálculo aqui apresentada, não concordamos com os valores apresentados nas planilhas de preços do Pregão 23/2019.

2) Diante do Esclarecimento nº. 9, que foi desconsiderada a prorrogação da jornada noturna fato esse já ratificado na súmula 60 do TST, mais precisamente em seu Item II,

Perguntamos: qual entendimento adotado pelo TRT em relação a Súmula 60, Item II?

(grifos do licitante)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Resposta da área demandante

Os valores apresentados na planilha de custos e formação de preços do posto de porteiro 12x36 noturno, pertencentes ao Lote 04, foram ajustados, conforme nova redação dada ao Anexo IX, Módulo 1, Item E, do Termo de Referência.

A despeito de não ser mais devido o pagamento do adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno nas jornadas 12x36 (art. 59-A, da CLT), destaca-se que a prevalência do negociado sobre o legislado (art. 611-A, da CLT) requer que sejam consideradas as disposições expressas sobre o assunto nos instrumentos coletivos. Tal ressalva foi devidamente apontada no Anexo IX do TR e no Esclarecimento nº. 9 e observa o teor do Acórdão TCU 712/2019 – Plenário.